



**FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

PGA

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DA FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO XII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XV	DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVII	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Alpha de Previdência e Assistência social, doravante designada simplesmente Instituição, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios previdenciários BETA, de responsabilidade da Instituição.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Instituição;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Instituição na administração do plano previdencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Instituição, registrados no PGA, comuns a todo o plano de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Instituição, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial do plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Instituição na administração do plano de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa do plano de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Instituição;

XVII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão do plano de benefícios previdenciais;

XIX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do plano previdencial no exercício a que se referir;

XX. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A Instituição adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Instituição. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A Instituição deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios à parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Instituição serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do plano administrado pela Instituição será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Instituição e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Instituição e do plano por ela gerido poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- IV - Fundo administrativo;
- V – Doações.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelo plano de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no plano de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns em termos qualitativos e quantitativos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, seguem em anexo ao presente regulamento, deste fazendo parte.

Art. 10º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Instituição, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Instituição e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV- Número de participantes e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Instituição, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela Instituição.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 11º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 12º A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 13º A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Instituição na administração do plano de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 14º A Instituição poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o plano de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 15º Visando garantir a gestão administrativa da Instituição por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício, com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 16º O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento anual, onde constarão os critérios quantitativos e qualitativos e as metas para os indicadores de gestão, os quais estão no anexo ao presente regulamento, que servirão para nortear as despesas administrativas, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Instituição.

CAPÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17º Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18º A Instituição, em relação à carteira de imóveis, bem como em qualquer outra matéria que lhe diga respeito, aplicará as previsões constantes da Resolução CVM 4661, de 25 de maio de 2018 ou disposições outras que venham substituir a referida Resolução.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19º Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Instituição de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II– Do resultado da dedução prevista no inciso I, poderá ser abatido um valor correspondente ao percentual estipulado após estudo atuarial e financeiro, que permanecerá na Instituição para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade,

perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Instituição.

Art. 20º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21º Os Patrocinadores respondem, com relação ao respectivo plano de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Instituição, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24º O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da Instituição, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO

PELA INSTITUIÇÃO

Art. 25º Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela Instituição, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 27º Sempre que a Instituição passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Instituição ou recebidos em transferência de outra Instituição de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28º No caso da Instituição receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO

Art. 30º Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Instituição, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Instituição.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Instituição fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 31º Em caso de extinção da Instituição, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, após estudo atuarial, financeiro e administrativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Instituição, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO

Art. 32º Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Instituição os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da Instituição de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33º Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Instituição, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Instituição, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34º A Instituição poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Instituição como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Instituição são aqueles citados neste regulamento e serão atribuídos aos fundos administrativos individuais do PGA proporcionalmente aos gastos administrativos de cada plano de benefícios no último exercício encerrado.

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36º As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Instituição aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela Instituição.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 39º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social em 04/12/2009, com alterações em 29/11/2011, 18/12/2012, 17/12/2013, 17/12/2015, 16/12/2016 e 27/04/2021.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PGA

CONSELHO DELIBERATIVO

Luiz Alberto Morselli Chaves
Presidente

Cristiano Schlindwein
Membro Titular

Cássia Ricardo de Aragão
Membro Titular

Marcelo de Souza Ferreira
Membro Titular

Cristiano A. S. de F. Morrissy
Membro Suplente

João Carlos B. da Fontoura
Membro Suplente

ANEXO AO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO **ADMINISTRATIVA - PGA**

1) Critérios quantitativos - Indicadores de Gestão

1.1) Variação Orçamentária de despesas administrativas:

Estipulado: percentual variável de 70% a 110%.

Cálculo = Valor realizado / valor orçado no PGA x 100

Objetivo = Medir a variação do saldo realizado em relação ao saldo orçado das contas do PGA;

1.2) Taxa de Administração

Estipulado: Taxa de administração de 1% incidente sobre o montante dos recursos Garantidores.

Cálculo = Despesas Administrativas Totais / Recursos Garantidores x 100

Objetivo = Medir a relação das despesas administrativas sobre os recursos garantidores

1.3) Taxa de Despesas Administrativas com Pessoal

Estipulado: percentual Máximo 0,80% sobre o montante dos recursos Garantidores.

Cálculo = Despesas Administrativas Totais com pessoal / Recursos Garantidores x 100

Objetivo – Medir a relação das despesas com pessoal administrativo sobre os recursos garantidores. (inclui despesas com terceiros e prestadores de serviços)

1.4) Custo Médio Anual de Administração por Participante e Assistido

Estipulado: valor máximo R\$ 2.000,00.

Cálculo = Despesas Administrativas Totais / Nº de Participantes e Assistidos

Objetivo = Medir a média de despesas administrativas por participantes e assistidos, ou seja, qual o custo total médio para administrar cada participante e assistido

2) critérios qualitativos:

Os critérios qualitativos devem seguir as regras de governança da instituição e levar em consideração quando da contratação de prestadores de serviços, critérios de seleção e critérios de risco, quando for o caso. Durante o exercício, os prestadores de serviços serão avaliados e discutidos em reuniões de análise crítica. Os gastos essenciais e necessários da Entidade poderão ser executados, visando a manutenção dos serviços prestados pela Entidade.

ANEXO AO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - PGA

3) Critérios para rateio das despesas administrativas

Contas		Rateio %		
Pessoal e encargos (Dirigentes)		Previd.%	Invest.%	Total
Salários		50,00	50,00	100,00
Encargos sociais (INSS FGTS)		50,00	50,00	100,00
Provisão 13º salário		50,00	50,00	100,00
Provisão férias		50,00	50,00	100,00
Auxílio alimentação		50,00	50,00	100,00
Auxílio transporte		50,00	50,00	100,00
Auxílio educação		50,00	50,00	100,00
Auxílio creche		50,00	50,00	100,00
Assistência médica		50,00	50,00	100,00
Pessoal próprio (média)		Previd.%	Invest.%	Total
Salários		65,90	34,10	100,00
Encargos sociais (INSS FGTS)		65,90	34,10	100,00
Provisão 13º salário		65,90	34,10	100,00
Provisão férias		65,90	34,10	100,00
Auxílio alimentação		65,90	34,10	100,00
Auxílio transporte		65,90	34,10	100,00
Auxílio educação		65,90	34,10	100,00
Auxílio creche		65,90	34,10	100,00
Assistência médica		65,90	34,10	100,00
Estagiários		Previd.%	Invest.%	Total
Salários		100,00	0,00	100,00
Transporte		100,00	0,00	100,00
Treinamentos / congressos / seminários		Previd.%	Invest.%	Total
Dirigentes		50,00	50,00	100,00
Pessoal próprio		50,00	50,00	100,00
Estagiários		100,00	0,00	100,00
Conselheiros		50,00	50,00	100,00
Viagens e estadias		Previd.%	Invest.%	Total
Dirigentes		50,00	50,00	100,00
Pessoal próprio		50,00	50,00	100,00
Estagiários		80,00	20,00	100,00
Conselheiros		50,00	50,00	100,00
Consultores		100,00	0,00	100,00

ANEXO AO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - PGA

Serviços de terceiros	Previd.%	Invest.%	Total
Serviços atuariais	100,00	0,00	100,00
Serviços contábeis	50,00	50,00	100,00
Serviços jurídicos	80,00	20,00	100,00
Recursos humanos	80,00	20,00	100,00
Tecnologia da informação	50,00	50,00	100,00
Gestão planejamento estratégico	50,00	50,00	100,00
Auditoria contábil	50,00	50,00	100,00
Auditoria atuarial/benefícios	100,00	0,00	100,00
Consultoria de investimentos	0,00	100,00	100,00
Consultoria imobiliária	0,00	100,00	100,00
Avaliação de gestores	0,00	100,00	100,00
Serv. conservação manutenção	50,00	50,00	100,00
Controle de riscos	50,00	50,00	100,00
Outras	50,00	50,00	100,00
Despesas gerais	Previd.%	Invest.%	Total
Material expediente consumo	50,00	50,00	100,00
Anúncios e publicações	50,00	50,00	100,00
Assoc. entidades de classe	100,00	0,00	100,00
Aluguel sede própria	50,00	50,00	100,00
Condomínios	100,00	0,00	100,00
Luz e energia	50,00	50,00	100,00
Correios	100,00	0,00	100,00
Telefone	50,00	50,00	100,00
Material de informática	50,00	50,00	100,00
Transporte / estacionamento	50,00	50,00	100,00
Lanches e refeições	60,00	40,00	100,00
Manutenção maq. equipamentos	100,00	0,00	100,00
Plano prep. aposentadoria	100,00	0,00	100,00
Seguros resp. civil	100,00	0,00	100,00
Cartórios e tabelionatos	100,00	0,00	100,00
Impressos e serviços gráficos	100,00	0,00	100,00
Cópias e encadernações	100,00	0,00	100,00
Manut. conservação imóveis	100,00	0,00	100,00
Taxa s/serviços terceiros	100,00	0,00	100,00
IPTU	0,00	100,00	100,00
Bancárias	100,00	0,00	100,00
Outras despesas gerais	90,00	10,00	100,00
Tributos	Previd.%	Invest.%	Total
Pis	50,00	50,00	100,00
Cofins	50,00	50,00	100,00
Tafic	50,00	50,00	100,00

ANEXO AO REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - PGA

Deprec.amortizações	Previd.%	Invest.%	Total
Imobilizado/intangível	50,00	50,00	100,00

Despesas diretas / carteira de investimentos	Rateio %
---	-----------------

Despesas diretas	Previd.%	Invest.%	Total
Custódia	0,00	100,00	100,00
Selic	0,00	100,00	100,00
Cetip	0,00	100,00	100,00
Tarifas bancárias	0,00	100,00	100,00
Dep. imob(taxas/condomínio)	0,00	100,00	100,00

Obs.: Rateios com base nos movimentos históricos, porém, caso o desembolso possibilite a identificação de que grupo específico pertence, poderá ser registrado diretamente à conta do referido segmento (previdencial ou investimento).